

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: pe39tnfy SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/03/2022 Projeto de lei nº 278/2022 Protocolo nº 2886/2022 Processo nº 498/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre reserva mínima de 5% (cinco por cento) de vagas para mulheres na área da construção civil em obras públicas do Governo do estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A administração pública, direta e indireta, do estado de Mato Grosso poderá exigir, em todos os editais de licitação de obras públicas e em todos os contratos diretos realizados com o mesmo fim, que a empresa contratada reserve, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área de construção civil para pessoas do sexo feminino, desde que a reserva não seja incompatível com o exercício das funções objeto dos contratos.

§ 1º - Não se entendem, como empregos na área de construção civil para efeitos desta Lei, os cargos na área de limpeza, faxina e afins, bem como as vagas na área administrativa.

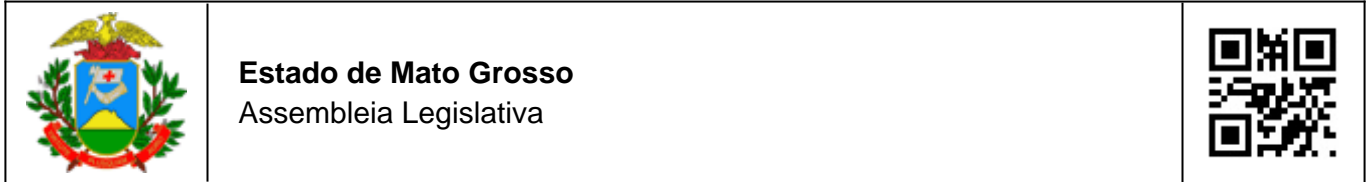
§ 2º - Entendem-se sim, como empregos na área de construção civil para efeitos desta Lei, os cargos na área operacional.

Art. 2º - Os ditames desta Lei deverão ser observados quando da renovação de contratos que envolvam obras públicas, empreendidas pela a administração pública direta e indireta do estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ainda que existam inúmeras políticas públicas voltadas para a promoção da mulher e visando a equiparação de condições de emprego e salário no mercado do trabalho, as desigualdades enfrentadas por elas ainda são imensas.



Uma análise da Organização Internacional do Trabalho - OIT, publicada em meados de 2020, mostra como a desigualdade no local de trabalho se reflete na diferença de salários entre homens e mulheres, entre os cargos desempenhados e as oportunidades para as mais jovens.

A agência da ONU analisou os dados de 115 países e concluiu que, a diferença salarial média entre os homens e mulheres é de 14%. Além disso, nas profissões dominadas por homens as diferenças salariais são ainda mais altas.

Em todo o mundo há muito menos mulheres do que homens em cargos de administração. A OIT afirma que desde o início do século não vem havendo muito progresso, neste aspecto. As mulheres representam 39% de todos os trabalhadores assalariados do mundo, mas apenas 27% dos trabalhadores administrativos. A parcela de mulheres gestoras praticamente não mudou em duas décadas.

Quanto às regiões, em 2018 a presença de mulheres gestoras era mais alta na América Latina e no Caribe, com 39%, e na América do Norte e Europa, com cerca de 37%. A Ásia Ocidental e o Norte da África tinham os valores mais baixos, com apenas 12%.

Ainda segundo a OIT, em estudo divulgado em março de 2021, a pandemia provocada pelo novo coronavírus fez com que 13 milhões de mulheres vissem seus empregos desaparecerem, na América Latina e no Caribe.

Esta queda, sem precedentes, na taxa de participação laboral e o aumento do desemprego tornam urgente a implementação de políticas públicas para uma maior igualdade de gênero no trabalho, como um componente-chave das estratégias de recuperação no pós-COVID-19.

Desta forma, a presente proposta visa garantir, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho geradas em contratos para execução de obras públicas do estado, como mais uma ferramenta para inserir e reinserir as mulheres neste mercado de trabalho, tradicionalmente dominado pelos homens. Embora já seja notório que elas possuem grande habilidade e vocação para a construção civil, a sua participação no setor ainda é baixa.

Cabe ainda ressaltar que a proposta é inspirada em projetos de leis apresentados em outros estados da federação e oportuna para auxiliar na consolidação das políticas públicas para as mulheres.

Neste sentido, peço aos nobres Deputados que analisem e aprovem a presente proposta.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Março de 2022

Valdir Barranco
Deputado Estadual